



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-994 DE 24 DE NOVENBRO DE 1.986

PROCESO 540 36/86

"Da nova redação ao artigo 11 e revoga seu parágrafo único, da Lei nº-914, de 17 de Dezembro de 1.984".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

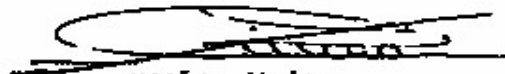
ART. 1º)- O artigo 11, da Lei nº-914, de 17 de Dezembro de 1.984, passa a vigor com a seguinte redação:

"ARTIGO 11 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do terreno, ao qual se aplica a alíquota de 3,5% (três e meio por cento).

ART. 2º)- Fica revogado o parágrafo único do artigo 11, da Lei nº-914, de 17 de Dezembro de 1.984.

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 24 de Novembro de 1.986.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


PAULO F. ALVARES
Secretário Municipal